

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 193/2021, que institui o Comitê Gestor da Conciliação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 02610/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 193/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Ulisses Rabaneda, Conselheiro do CNJ, que o presidirá, interinamente, até o provimento de novos cargos de Conselheiro ou Conselheira do CNJ;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

#### INTIMAÇÃO

**N. 0001200-61.2026.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES** - A: FRANCISCO ERIVALDO SANTANA. Adv(s): CE16257 - SERGIO VASCONCELOS SANTANA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Presidência Reclamação para Garantia das Decisões 0001200-61.2026.2.00.0000 Reclamante: Francisco Erivaldo Santana Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) DECISÃO 1. Trata-se de reclamação para garantia das decisões, na qual o requerente noticia suposto descumprimento de decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do PCA n. 0005931-08.2023.2.00.0000. 2. O requerente alega, em síntese, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) não procedeu à instauração de processo administrativo para apurar a suposta fraude na concessão de aposentadoria a antigo titular da Serventia do 2º Ofício da Comarca de Brejo Santo/CE, contrariando determinação exarada pelo Plenário deste Conselho. 3. Requer, assim, a adoção de providências para assegurar o cumprimento da decisão do CNJ. 4. O feito foi inicialmente distribuído ao Corregedor Nacional de Justiça, que determinou a remessa dos autos à Presidência, em razão da natureza jurídica do pedido (Id 6444242). 5. No âmbito da Presidência, determinou-se a reatuação do feito, a modificação de sua relatoria e a expedição de ofício ao TJCE, solicitando manifestação sobre a instauração de processo administrativo para apuração da aposentadoria concedida a Juarez Leite Sampaio, determinada no âmbito do PCA n. 0005931-08.2023.2.00.0000. 6. O TJCE prestou informações no ID 6499016. Noticiou que, em cumprimento à determinação do CNJ, instaurou o Procedimento Administrativo SEI n. 8512219-87.2025.8.06.0000, com a finalidade de rever o benefício de aposentadoria concedido a Juarez Leite Sampaio. Acrescentou que o feito se encontra em tramitação e colacionou os autos ao presente procedimento. 7. É o relatório. Decido. 8. Da leitura dos autos, constata-se que o TJCE logrou demonstrar o cumprimento da decisão do PCA n. 0005931-08.2023.2.00.0000. 9. No Procedimento de Controle Administrativo paradigma, este Conselho proferiu acórdão em 17.05.2025, determinando ao TJCE a instauração de processo administrativo para apuração da aposentadoria concedida a Juarez Leite Sampaio. 10. Conforme documento acostado ao ID 6499020, em 29.05.2025, a Presidência da corte estadual determinou a instauração de procedimento administrativo específico para fins de revisão do benefício de aposentadoria concedido a Juarez Leite Sampaio. 11. Nesse contexto, fica demonstrado que a narrativa construída pelo reclamante não encontra respaldo na prova dos autos. 12. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data da assinatura eletrônica. Ministro Edson Fachin Presidente 2

**N. 0006501-23.2025.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** - A: EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT 2. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006501-23.2025.2.00.0000 Requerente: EDUARDO SUMMERS ALBUQUERQUE Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT 2 Ementa: Direito Administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Magistrado com dependente neurodeficiente grave (Síndrome de Landau-Kleffner). Condições